

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0093 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0093 / 2005

DE

24/02/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JORGE TADEU

E M E N T A:

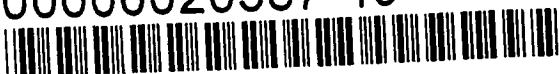
DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE MÁ-
QUINAS CAÇA-NÍQUEIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DE 19/01/2009

ARQUIVADO EM 19/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:57:43

00000020387-49



Viviane Ferreira
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Trânsito, Transportes e Urbanismo
Finanças e Orçamento
JTE

PROJETO DE LEI nº

01 - PL 005
01-0093/2005

Dispõe sobre proibição de instalação e funcionamento de máquinas caça-níqueis no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a instalação e funcionamento de máquinas caça-níqueis no Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

JORGE TADEU
Vereador

15 ABR 2005

C M S P - A T M
-24-FW-2005-17:56-0092/3

10
10 58

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

23 17.05/05 3 (60)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 93 de 05
Adeilda Cícero - Dep. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Os efeitos da permissão indiscriminada de jogos de todas as espécies são altamente deletérios ao interesse social, seja porque conduz determinadas pessoas a um comportamento compulsivo que determina sua ruína patrimonial, seja porque os particulares que exploram tal atividade normalmente têm um lucro abusivo em detrimento do salário do trabalhador, que iludido pela possibilidade remota de amealhar muito dinheiro ou ganhar fortuna, perde no jogo quantias que fazem falta ao sustento seu e de sua família.

Não se pode, assim, desprezar os efeitos danosos que o jogo traz ao bem-estar público, merecendo reprovação tanto do ponto de vista ético quanto do ponto de vista legal. Assim, encaminha-se à apreciação deste Egrégio Legislativo a propositura em apreço que objetiva vedar a exploração da atividade do jogo com máquinas de caça-níqueis.

Desta forma, solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

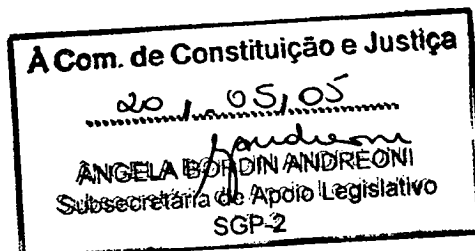
do processo n.º 01-93 de 2005 12/05/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 72/05, 38/05, 604/02, 629/01, 357/99, 787/98, 346/98, 785/98
LEI 11.781/95, 13.720/04

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



ODDS ON

E O ACUTITAMUS AC.

relogio, oigibim. M ob dñt
me totitib resant no gñ
oglibo ob 87 ita e

Para rela
(Sala, da O
Em: 15
Qbs: o p
termos d

(405.254.00.1.001)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. 611 - Livro de Registo da Câmara Municipal de São Paulo

folha n. 04^{tos} 15109105 81 mgs.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0905/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 04 - do
Processo nº 93/05
Maria Tereza Affonso da Silva
leg. 10.651 mjs

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0093/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que visa proibir a instalação e funcionamento de máquinas caça-níqueis no Município de São Paulo.

A propositura encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público"(Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A matéria está sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/8/05

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

Alves

Guarino

Alcides

Em, 26/10/05
Transporte e Atividade Econômica
A Deputada Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 26/10/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica**
Em 26/10/05 às 18 h 5 m

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
Insc. nº 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Adilson Araújo</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em <u>27/09/05</u> às <u>15</u> h <u>00</u> m	
<u>X</u> <u>tu</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>06</u>
Em <u>20/10/05</u>				

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 093/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

16 - PAR
16- 1191/2005
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 093/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen (PFL) objetiva a proibição da instalação e funcionamento de máquinas caça-níqueis no Município.

Justifica o autor que não se pode desprezar os efeitos danosos que o jogo traz ao bem-estar público, merecendo reprovação tanto do ponto de vista ético como do ponto de vista legal.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois essa atividade econômica arrecadará algumas espécies para os cofres públicos, mas não representa benefício nenhum para a nossa Sociedade e para o Município, e sim, a destruição moral e financeira dos que fazem uso desta máquina pensando em obter algum lucro, o que na maioria das vezes influencia negativamente as pessoas, fazendo que ao final necessitem de serviços assistências do Município.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 20/10/05.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 26, 10, 05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

31, 10, 05 às 10 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 11

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Juscelino

deferido na reunião ordinária de: 05/04/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

_____, juntado _____, nesta data

_____, e papel de informação

_____, sob folha _____ nº 07

Em 12/05/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0487/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 93/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, visa dispor sobre proibição de instalação e funcionamento de máquinas de caça-níqueis no Município de São Paulo.

De acordo com justificativa do autor, o jogo além de conduzir determinadas pessoas a um comportamento compulsivo que determina sua ruína patrimonial traz efeitos danosos ao bem-estar público, merecendo reprovação tanto do ponto de vista ético quanto do ponto de vista legal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-05-06

Presidente -

Relator

**Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões**

Pareceres de fls. 45/62

Publicado no D.O.M. de 30, 05, 06

Página(s) 92, 93 Coluna(s) 4, 5

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-23

São Paulo, 30 05, 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

RECEBIDO EM SGP-23

EM 31, 05, 06

AS 13.10 h.

Sra. Rosmari,

Juntar ao presente o recurso nº 31/2006.

Em, 01.06.2006.

João
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Juntado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 01.06.2006.

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE —, juntado — nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha nº 08

Em 01 06 06

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

11 - REC
11- 0031/2006

REQUERIMENTO Nº

/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82, "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 93/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que visa proibir a instalação e funcionamento de máquinas caça-níqueis no Município, e dá outras providências, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, de maio de 2006.

17:51 31/05/2006 000395 - Protocolo Legislativo - 587.22

A SGP-23
Em 31/05/06

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 31/05/06

AS 17:30 h

À

SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de recurso.

Em, 01.06.2006.

João Carlos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 07
Em 05/06/09
Ass. *Fra. de Souza*
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo n.º 01-

93

de 2005

05/01/2009

(a)

Iva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70 428

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	09 fls.
Arquivado em	19/01/2009
O Func.º	<i>[Signature]</i>

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

[Faint signature]